

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 12/2025-34ªPJ-MPPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigos 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/1993; artigos 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 164 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, confere ao Ministério Público a atribuição de expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o poder de requisição dos membros do Ministério Público está disposto em diversas leis, nacionais e estaduais, além de estar previsto na Constituição Federal, revelando-se irrecusável o seu cumprimento, sob pena de responsabilização dos recalcitrantes;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de interesse público relevante, e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo abuso de poder.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e estatuto do Ministério Público da União, prevê no artigo 8º, in verbis: "Art. 8º. Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua Competência: (...) II- requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; (...) § 3º. A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa".

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais não são requerimentos, mas, sim, ordens legais dirigidas aos agentes públicos, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu desatendimento doloso pode configurar infração penal;

CONSIDERANDO o teor das manifestações/denúncias e demais documentos que instruem estes autos, noticiando, em síntese, possível ilegalidade do provimento de cargos em comissão intitulados "assessor de Auditoria", por eventualmente desempenharem função técnica que não representa função de "direção, chefia e/ou assessoramento"..

CONSIDERANDO que instaurado Procedimento Preparatório, conforme Portaria nº 31/2024-34ªPJ-MPPI (ID 63157626), foi expedido ofício à Fundação Municipal de Saúde, requisitando, em mais de uma oportunidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentação de informações sobre a irregularidade aqui tratada e levantamento dos cargos em comissão "Assessor de Auditoria" providos e eventualmente vagos nos quadros da Fundação, encaminhando ainda lei que prevê as atribuições daquele cargo em comissão, especificando eventual natureza das funções como de "chefia, assessoramento e/ou direção". e não foi apresentada resposta.

CONSIDERANDO que, nos termos do Artigo 32, I c/c § 2º, LAI - "Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa";

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa a ação ou omissão dolosa de "IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei", conforme disciplina o art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO não ter sido apresentada resposta às solicitações e requisições ministeriais formuladas nos Ofício nº 137/2025-34ªPJ-146/2025-34ªPJ-MPPI, 167/2025-34ªPJ-MPPI e 181/2025-34ªPJ-MPPI.



R E S O L V E: - RECOMENDAR à Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, que:

1. Atenda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as requisições ministeriais formuladas nos Ofícios nº 137/2025-34ªPJ-MPPI, 146/2025-34ªPJ-MPPI, 167/2025-34ªPJ-MPPI e 181/2025-34ªPJ-MPPI, apresentando informações sobre a irregularidade aqui tratada e o levantamento dos cargos em comissão "Assessor de Auditoria" providos e eventualmente vagos nos quadros da Fundação, encaminhando ainda lei que prevê as atribuições daquele cargo em comissão, especificando eventual natureza das funções como de "chefia, assessoramento e/ou direção". e não foi apresentada resposta. ;

2. Não sendo possível, que manifeste, no prazo acima estipulado, justo motivo para o não cumprimento da recomendação, solicitando, se for o caso, dilação de prazo para resposta, sob pena de, não havendo manifestação tempestiva, estar configurado o crime do artigo 10 da Lei Federal nº 7.347/1985;

A contar da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, pois, suscetível de responsabilização por qualquer evento futuro imputável à sua omissão quanto às providências solicitadas. Por conseguinte, cabe ADVERTIR que a inobservância desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL serve para fins de fixação de DOLO em eventual atuação do Parquet na esfera penal, com esteio no artigo da 10 da Lei Federal nº 7.347/1985.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Comunique-se ao CACOP acerca da expedição da Notificação Recomendatória em epígrafe.

Proceda-se à movimentação no SIMP

Cumpra-se.

Teresina, datado e assinado digitalmente.

(assinado digitalmente)

Edilsom Farias

Promotor de Justiça

